

Diário Oficial Eletrônico

do Município de Piracaia - SP



Segunda-feira, 04 de dezembro de 2017 - nº 06 - Ano I

Lei 2.857/17 | Decreto 4.310/17 | piracaia.sp.gov.br

Esta edição contém
11 páginas.

“ATOS DO PODER EXECUTIVO”

GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito do Município de Piracaia Dr. José Silvino Cintra assinou os seguintes atos oficiais:

O Município de Piracaia torna público que no dia **15 de dezembro de 2017**, às **10:00 horas**, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sob N° **44/2017**, visando o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE OXIGÊNIO PARA USO MEDICINAL, CARGA EM CILINDRO DE 10 M³ E 01 M³, PARA O CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ANEXO**. As condições e especificações constam do EDITAL que poderá ser consultado no link “PREGÃO PRESENCIAL” do site www.piracaia.sp.gov.br, ou obtido na Divisão de Licitações da Prefeitura, no horário das 9:00 hs às 16:00 hs, sito à Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº 120, Centro, Piracaia/SP - Fone 11-4036-2040, ramal 2062/2094. As propostas de preços e documentos de habilitação deverão ser entregues até o dia e horário acima descritos, na sala de Licitações da Prefeitura.

Edital

[Edital de Chamamento Público nº 03/2017](#), para fins de seleção de projeto, serviços e ações para efetivação das políticas públicas municipais de assistência social, em consonância com o SUAS, LOAS, Lei 13019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Município de Piracaia, em parceria com Organizações da Sociedade Civil- OSC, mediante Termo de Parceria.

Portarias

PORTARIAN.º 8.333

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e com fulcro na Lei Municipal 2.879 de 26 de abril de 2017 e, demais alterações.

E considerando, a justificativa emanada do órgão municipal requisitante, bem como Edital 06/2017, do Processo Seletivo, descrito nos autos de nº 373/CGP/2017.

RESOLVE:

PRORROGAR, a partir de 28 de novembro de 2017, a contratação temporária, do pessoal abaixo relacionado, pelo período de cento e oitenta (180) dias, regido pelo Regime Especial da Lei Municipal 2.879 de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre o regime especial e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos órgãos da administração, para ocupar o emprego público, junto ao Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

MARIANA DE O. MOLENA MAIA	46.788.637-4	PEB I
CAROLINA BARRETO BUENO	40.262.044-6	PEB I
HELENA FERREIRA DA COSTA	22.372.149-9	PEB I
JOSEANE APARECIDA A. FERMINO	47.941.273-X	PEB I
PALOMA OLIVEIRA MACHADO	40.197.420-0	PEB I
BEATRIZ OLIVEIRA SOARES DE JESUS	48.163.301-7	PEBI
ALINNY FERNANDES PEREIRA	44.853.742-4	PEB I
PAMELA CLAUSS	27.470.790-1	PEB II - Artes Visuais
INARA P. MALMEGRIM PINHEIRO	49.607.135-X	PEB II - Libras
ANDREIA DE O. MAIA SILVA LEONEL	34.325.652-6	PEB II - Música

SILVIA HELENA BAXMANN	16.712.958-2	PEB II - Historia
DANIELA GALDEANO MERELLO	33.530.462-X	PEB II - L. Portuguesa
ALEXANDRE BENEDITO BUENO	32.043.247-6	PEB II - L. Portuguesa
AGATA ARIANE P. DA SILVA PINTO	34.328.411-X	PEB II - Ed. Física
ROSANA APARECIDA DE ALMEIDA	34.270.700-0	PEB II - Ed. Física
FERNANDA GOMES FRANÇOSO	32.999.526-1	Professor Ed. Física - Esportes

Dá-se conhecimento ao DRH para as providências necessárias.

Publique-se e registre-se, com remessa de cópia desta ao E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Piracaia, 28 de Novembro de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal

FÁTIMA CECILIA S. PEREIRA - Coordenadora Geral Administrativa

LILIA SANTOS SILVA - Diretora Depto. Recursos Humanos

PORTARIAN.º 8.334

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, e com fulcro na Lei Municipal 2.879 de 26 de abril de 2017 e, demais alterações.

E considerando, a justificativa emanada do órgão municipal requisitante, bem como Edital 06/2017, do Processo Seletivo, descrito nos autos de nº 373/CGP/2017.

RESOLVE:

PRORROGAR, a partir de 28 de novembro de 2017, a contratação temporária, do pessoal abaixo relacionado, pelo período de cento e oitenta (180) dias, regido pelo Regime Especial da Lei Municipal 2.879 de 26 de abril de 2017, que dispõe sobre o regime especial e a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos órgãos da administração, para ocupar o emprego público, junto ao Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

INES DE FÁTIMA MILAN	87.676.564	Cuidador Educador
MARIA CRISTINA PEREIRA LOPES RIBEIRO	15.621.729-6	Cuidador Educador
ROSANGELA CONSTANTINO	19.390.976-5	Cuidador Educador
LUCIANA APARECIDA DE MORAES	30.608.946-4	Cuidador Educador
ELISA DA TRINDADE TERRA	13.098.255-6	Cuidador Educador
MARIA LUCIA DA SILVA PINTO	48.265.578-1	Cuidador Educador

Dá-se conhecimento ao DRH para as providências necessárias.

Publique-se e registre-se, com remessa de cópia desta ao E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Piracaia, 28 de Novembro de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS - Diretora Depto. Assist. e Promoção Social

LILIA SANTOS SILVA - Diretora Depto. Recursos Humanos

PORTARIAN.º 8.335

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – DECLARAR extinto, a partir de 28 de novembro de 2017, o contrato de trabalho do servidor municipal Sr. José Carlos Maciel, Rg 7.147.950, ocupante de emprego público de Motorista II, referência VI, lotado no Departamento de Saúde, em decorrência de sua aposentadoria.

II - DECLARAR, ainda em consequência da vacância, extinto o emprego público de Motorista II, constante no Anexo I, art 2º,

da Lei 1.696, 22 de junho de 1.993.

Prefeitura Municipal de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 28 de Novembro de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal

KRISTIANI P. LOPES RIBEIRO - Coordenadora Geral Administrativa

LILIA SANTOS SILVA - Diretora Depto. Recursos Humanos

PORTARIAN.º 8.336

JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito do Município de Piracaia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – EXONERAR a pedido, a partir desta data, a SRA. ZANDRA MARA REZENDE PAIVA, RG N.º 113.489-43 SSP/MG, do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Saúde, “Ref. 7”.

Dê-se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Piracaia, Paço Municipal “Dr. Célio Gayer”, em 01 de Dezembro de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal

PORTARIAN.º 8.337

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito do Município de Piracaia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – NOMEAR, a partir desta data, a SRA. MARIA APARECIDA DUTRA CAMPELO DE OLIVEIRA, R.G nº 28.480.837-4, para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Administração, “Ref. 7”.

Dê-se conhecimento à interessada. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Piracaia, Paço Municipal “Dr. Célio Gayer”, em 01 de Dezembro de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal

PORTARIAN.º 8.338

JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito do Município de Piracaia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – EXONERAR, a partir desta data, o SR. ROGERIO MOREIRA BARBOSA, RG n.º 13.892.306-1, CRC n.º SP-201670/O-1, do cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Finanças e Orçamento, Ref. “7”.

Dê-se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Piracaia, Paço Municipal “Dr. Célio Gayer”, em 04 de dezembro de 2.017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO N.º 4.424 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre: Suplementa dotações constantes no Orçamento vigente e dá outras providências.

DR. JOSE SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e nos termos do art.3º da Lei nº 2.815 de 08 de Dezembro de 2015.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto do Departamento de Finanças e Orçamento, um crédito no valor de R\$ 85.723,49 (Oitenta e cinco mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos) para suplementar as seguintes dotações do Orçamento municipal vigente:

	Manutenção dos Serviços de Infra Estrutura	
080 – 15.452.0009.2.018 44905100	Obras e Instalações Fonte: 02 – Transf. e Convênios Estaduais – Vinculados	75.723,49
	Manutenção dos Serviços administrativos	
103 – 04.122.0028.2.021 33903600	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Fonte 01 – Tesouro	10.000,00
	Total:	85.723,49

Art. 2º Para atender a despesa com o presente crédito suplementar será coberto R\$ 75.723,49 (Setenta e cinco mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos) por excesso de arrecadação e será anulada a seguinte dotação Orçamentária:

	Manutenção dos Serviços de Infra Estrutura	
079 – 15.452.0009.2.018 44903000	Material de Consumo Fonte: 01 – Tesouro	10.000,00
	Total:	10.000,00

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracaia. “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 27 de novembro de 2.017.

DR. JOSE SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 27 de novembro de 2.017.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO - Coordenadora Geral Administrativa

DECRETO N.º 4.425 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Regulamenta a Lei Municipal n.º 2.898 de 23 de junho de 2017 que “Dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural e Artesanal de Piracaia e dá outras providências” quanto ao funcionamento da Feira do Rosário de Arte e Cultura.”

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito do Município de Piracaia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as da Lei n.º 2.898 de 23 de junho de 2017, e

Considerando que a criação da “Feira do Rosário de Arte e Cultura” tem como finalidade dar oportunidade ao artesão, considerado como aquele que produz manufaturados de qualquer espécie e alimentos processados artesanalmente e, visando à oportunidade deste realizar a venda de forma direta ao consumidor, a participação na Feira do Rosário é restrita a produtos desenvolvidos de maneira artesanal.

Considerando que o objetivo é colocar o artesão em contato de venda direta com o consumidor final, eliminando atravessadores e aumentando sua renda, além de divulgar os diversos produtos artesanais de Piracaia e região e atrair o turismo para a cidade.

DECRETA:

Art. 1º - Do Funcionamento:

§ 1º - A Feira do Rosário será organizada pelo Instituto Cultura Etc. através de uma comissão gestora que será formada por cinco participantes sendo: 1 representante do Departamento de Cultura e Turismo, 1 representante do Instituto Cultura Etc. e 3 expositores da Feira do Rosário de Arte e Cultura.

§ 2º - A Feira do Rosário tem como local específico, a Praça do Rosário e adjacências.

§ 3º - A Feira do Rosário tem seu dia de funcionamento todas 6ª feiras, salvo ressalvas específicas, previamente comunicadas.

§ 4º - A Feira do Rosário tem o horário entre 15:00h e 22:00h.

§ 5º - A montagem somente poderá ser feita a partir das 15:00h e a desmontagem após às 19:30h mesmo que ocorra a venda total dos produtos.

§ 6º - Estará sujeito a sanções o produtor que não cumprir as regras da feira:

I - 1ª vez - advertência por escrito,

II - 2ª vez - suspensão por quatro feiras consecutivas,

III - 3ª vez - exclusão definitiva.

§ 7º - O uso de instrumentos musicais, apresentações musicais ou apresentações artísticas, e demais eventos – comerciais ou não – no recinto da feira serão permitidos desde que com licença especial dada pelos organizadores da Feira do Rosário de Arte e Cultura.

Art. 2º - Da admissão de expositores:

§ 1º - Pode se inscrever todo artesão, processador de alimentos caseiros e artesanais, Residentes em Piracaia, preferencialmente, ou de regiões próximas desde que os produtos não conflitem com os produzidos neste município e o total de expositores externos não ultrapassem 30% do total.

§ 2º - Os interessados deverão procurar primeiramente os membros da comissão gestora ou o Instituto Cultura Etc. que dará as

orientações e os critérios de enquadramento para participação.

§ 3º - Caso o interessado atenda os critérios de participação o mesmo deverá fazer um pedido de inscrição no setor de protocolo da prefeitura municipal constando os produtos que pretende vender. O pedido poderá ser deferido ou indeferido. Nesse ato será cobrada uma taxa de protocolo e deverão apresentar cópia autenticada do RG, CPF e comprovante de residência no nome do ARTESÃO; e também atestado de saúde, nos casos em que o interessado manipular ou comercializar produtos alimentícios.

§ 4º - A inscrição irá então para cadastro no setor de tributação. Caso seja deferida, deverá então o interessado tomar ciência e recolher as taxas devidas.

§ 5º - De acordo com a Lei n. 2.898/2017, art. 8º. IV – os expositores são isentos do pagamento de taxas de uso do solo.

§ 6º - Caberá à comissão gestora devidamente constituída definir a aceitação ou não de novos pedidos de inscrição de expositores, com base nos critérios estabelecidos pela mesma.

§ 7º - Poderão ser limitados o número de vagas de artesãos na feira em função do espaço existente.

Art. 3º - Dos Produtos:

§ 1º - Será permitida a comercialização dos seguintes produtos:

Artesanato produzido manualmente com materiais naturais ou industriais;

Bebidas artesanais produzidas em Piracaia e em atendimento às normas da legislação vigente de Inspeção Sanitária;

Alimentos caseiros e artesanais, desde que elaborados pelo expositor, e que estejam em conformidade com as normas de higiene da legislação vigente da Inspeção Sanitária; e estejam de acordo com a lei específica para esse fim.

Serviços como pintura artística, quick massage, etc.

Cosméticos desde que elaborados pelo expositor, e que estejam em conformidade com as normas de higiene da legislação vigente da Inspeção Sanitária; e estejam de acordo com a lei específica para esse fim.

Todos os produtos comercializados deverão atender a legislação pertinente vigente.

§ 2º - É proibida a venda de produtos alcoólicos industrializados.

§ 3º - É proibida a exposição, doação ou comercialização de produtos industrializados de qualquer natureza, exceto antiguidades – tais como livros, vinis, quadros etc. – que poderão ser comercializadas ou trocadas em evento pontual, previamente planejado e organizado pela comissão gestora da Feira do Rosário de Arte e Cultura. Não será permitida a comercialização de produtos de limpeza.

§ 4º - Só serão permitidos dois expositores do mesmo produto ou similar, para que haja diversificação de produtos na feira.

§ 5º - No caso de comercialização de alimentos, é imprescindível que os produtos a serem comercializados sigam as “Boas Práticas de Higiene”, seja na manipulação, apresentação ou comercialização.

§ 6º - Caso o município não tenha certificação regulamentar municipal, o produtor deverá ter certificação estadual ou federal.

Art. 4º - Do Expositor:

§ 1º - Cabe ao expositor cumprir integralmente as determinações deste Regulamento, sob pena de sanções.

§ 2º - Cabe ao expositor que manipula e comercializa produtos alimentícios portar Carteira de Saúde ou atestado médico, fornecida por médico habilitado, que deverá ser apresentada na inscrição e renovada semestralmente.

§ 3º - Cabe ao expositor conservar o local e o entorno em condições de uso, higiene e limpeza.

§ 4º - Cabe ao expositor participar de todas as feiras e comunicar quando não puder fazê-lo.

§ 5º - O expositor que faltar 3 vezes consecutivas terá sua participação revogada, salvo por ocorrências ambientais que impossibilitem sua produção desde que informado à organização,

que irá atestar. Também poderá ser justificada por motivo de doença grave e/ou operação cirúrgica devidamente informada à organização.

§ 6º - Será proibida a entrada e/ou permanência de qualquer veículo no espaço da feira, antes, durante ou depois da mesma, salvo em casos em que for aprovado pela comissão gestora.

§ 7º - A comissão organizadora deverá atuar no sentido de padronizar as barracas na medida do possível e cabível em seu orçamento.

§ 8º - Considerando que a organização e manutenção da feira vão gerar custos, a organização da feira poderá cobrar/fixar taxa para cobrir eventuais custos da feira e do Instituto Cultura Etc.

Art. 5º - As questões omissas a este decreto serão resolvidas pela comissão gestora devidamente constituída.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer” em 28 de novembro de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 28 de novembro de 2017.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO - Coordenadora Geral Administrativa

DECRETO Nº 4.426 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Regulamenta a Lei Municipal n.º 2.898 de 23 de junho de 2017 que Dispõe sobre a criação da Feira do Produtor Rural e Artesanal de Piracaia e dá outras providências” quanto ao funcionamento da Feira do Produtor Rural.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito do Município de Piracaia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as da Lei n.º 2.898 de 23 de junho de 2017, e

Considerando que a criação da “Feira do Produtor Rural” tem como finalidade dar oportunidade ao produtor rural a oportunidade de comercializarem seus diversos produtos, disponíveis em sua propriedade, de forma direta ao consumidor,

Considerando que o objetivo é colocar o produtor rural em contato de venda direta com o consumidor final, eliminando atravessadores e aumentando a renda dos produtores além de divulgar os diversos produtos rurais de Piracaia e região além de atrair o turismo para a cidade.

DECRETA:

Art. 1º - Do Funcionamento:

§ 1º - A Feira do Produtor Rural será organizada pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento e pela Associação dos Produtores de Piracaia (APP) através de uma comissão gestora que será formada por cinco participantes sendo: 1 representante do Departamento de Agricultura e Abastecimento, 1 representante da Associação dos Produtores de Piracaia e 3 expositores da Feira do Produtor Rural.

§ 2º - A Feira do Produtor Rural tem como local específico, a Praça Monsenhor Farah e adjacências.

§ 3º - A Feira do Produtor Rural tem seu dia de funcionamento todas 6ª feiras, salvo ressalvas específicas, previamente comunicadas.

§ 4º - A Feira do Produtor Rural tem o horário estritamente entre 15:00 h e 22:00 h.

§ 5º - A montagem somente poderá ser feita a partir das 15:00 h e a desmontagem após às 19:30 h mesmo que ocorra a venda total dos produtos.

§ 6º - Estará sujeito a sanções o produtor que não cumprir as regras da feira:

I - 1ª vez - advertência por escrito,

II - 2ª vez - suspensão por quatro feiras consecutiva,

III - 3ª vez - exclusão definitiva.

§ 7º - A – Fica proibido aos expositores fumar no recinto da feira.

§ 8º - Fica proibido o uso de instrumentos musicais, cantores ou apresentações artísticas no recinto da feira, salvo com licença

especial dada pelos organizadores da Feira do Produtor Rural.

Art. 2º - Da admissão de expositores:

§ 1º - Pode se inscrever todo Produtor Rural que tem o meio rural como fonte de renda seja agricultura, pecuária, silvicultura, extrativismo sustentável, aqüicultura, agroindústria e gastronomia. O produtor rural regularmente inscrito poderá delegar a familiares e/ou agregados a venda de produtos ou subprodutos.

I- Os proprietários rurais e seus familiares, os arrendatários, comodatários, parceiros e meeiros são aqui denominados PRODUTOR RURAL.

II- § 2º - Os interessados deverão procurar primeiramente os membros da comissão gestora ou o Departamento de Agricultura que dará as orientações e os critérios de enquadramento para participação.

III- § 3º - Caso o interessado atenda os critérios de participação o mesmo deverá fazer um pedido de inscrição no setor de protocolo da prefeitura municipal constando os produtos que pretende vender. O pedido poderá ser deferido ou indeferido. Nesse ato será cobrada uma taxa de protocolo e deverão apresentar cópia autenticada do RG, CPF, comprovante de residência no nome do PRODUTOR RURAL, e também atestado de saúde, nos casos em que o interessado manipular ou comercializar produtos alimentícios, além de dois dos documentos conforme abaixo relacionados:

I - ITR - Imposto Territorial Rural atualizado;

II - Inscrição de produtor rural (Cnpj);

III - Contrato de Arrendamento, de Comodato, Parceiro ou de Meeiro.

§ 4º - A inscrição irá então para cadastro no setor de tributação, após será encaminhada para o Departamento de Agricultura e Abastecimento. Caso seja deferida deverá então o interessado tomar ciência e recolher as taxas devidas. De acordo com a Lei Complementar n. 025/2001, Art. 133, o produtor que comercialize produtos hortifrutigranjeiros oriundos de sua própria lavoura estará isento do pagamento da taxa para ocupação e permanência em áreas, em vias públicas e logradouros públicos.

§ 5º - De acordo com a Lei n. 2.898/2017, art. 8º. IV – os expositores são isentos do pagamento de taxas de uso do solo.

§ 6º - Caberá à comissão gestora devidamente constituída junto com o Departamento de Agricultura e Abastecimento definir a aceitação ou não de novos pedidos de inscrição de expositores, com base nos critérios estabelecidos pela mesma.

§ 7º - Podem fazer parte da Feira do Produtor Rural, os produtores da zona rural de Piracaia. Produtores de cidades vizinhas podem participar desde que o produto a ser comercializado não tenha similar na feira e seja aprovado pela comissão gestora.

8º - Poderão ser limitados o número de vagas de produtores na feira em função do espaço existente.

Art. 3º - Dos Produtos:

§ 1º - Será permitida a comercialização dos seguintes produtos: produtos hortifrutigranjeiros, hortaliças, frutas da época, os produtos de animais e seus derivados, os produtos agro industrializados de origem animal ou vegetal, os condimentos ou ervas naturais e as flores e plantas, sendo que todos deverão atender a legislação pertinente vigente.

§ 2º - É proibida a venda e consumo de produtos alcoólicos industrializados.

§ 3º - É proibida a exposição, doação ou comercialização de produtos industrializados de qualquer natureza. Não será permitida a comercialização de produtos de limpeza mesmo que feitos pelo Produtor.

§ 4º - Só poderá ser comercializado como “Produtos Orgânicos” os que possuem certificação comprovada.

§ 5º - Os produtos de origem animal e seus derivados, processados ou beneficiados, desde que elaborados pelo produtor, por seu familiar ou agregado, e que comprovem atendimento às normas da legislação vigente de Inspeção.

§ 6º - Os produtos de origem vegetal, condimentos e/ou ervas, frutas, industrializados ou beneficiados, desde que elaborados pelo produtor, por seu familiar ou agregado e que comprovem atendimento às normas da legislação vigente.

§ 7º – Só serão permitido dois expositores do mesmo produto ou similar, para que haja diversificação de produtos na feira.

§ 8º - É imprescindível que os produtos a serem comercializados sigam as “Boas Práticas de Higiene”, seja na manipulação, apresentação ou comercialização.

§ 9º - Caso o município não tenha certificação regulamentar municipal, o produtor deverá ter certificação estadual ou federal.

§ 10º - O Departamento e Agricultura e Abastecimento irá comprovar na propriedade rural do expositor inscrito, a existência e a qualidade dos produtos inscritos para comercialização.

§ 11º - Em qualquer tempo o Departamento de Agricultura e Abastecimento poderá vistoriar a propriedade do produtor participante, para avaliar a produção comercializada.

§ 12º - Qualquer Produtor participante poderá comercializar produtos rurais de seus vizinhos, também produtores, para completar sua gama de produtos, desde que comunicado, por escrito, à comissão gestora, e que não ultrapasse 30% de seus próprios produtos.

§ 13º - Os Produtores de frutas, legumes, hortaliças e flores poderão comercializar até 10% de produtos afins adquiridos em Centrais de Abastecimento, desde que sejam compatíveis com seus próprios produtos e seja comunicado, por escrito, à Comissão Gestora e desde que não haja similares sendo produzidos/ comercializados por outro Produtor na feira.

Art. 4º - Do Produtor:

§ 1º - Cabe ao produtor cumprir integralmente as determinações deste Regulamento, sob pena de sanções.

§ 2º - Cabe ao produtor que manipula e comercializa produtos alimentícios portar Carteira de Saúde ou atestado médico, fornecida por médico habilitado, que deverá ser apresentada na inscrição e renovada semestralmente.

§ 3º - Cabe ao produtor conservar o local e o entorno em condições de uso, higiene e limpeza.

§ 4º - Cabe ao produtor participar de todas as feiras e comunicar quando não puder fazê-lo.

§ 5º - O produtor que faltar 3 vezes consecutivas terá sua participação revogada, salvo por ocorrências ambientais que impossibilitem sua produção (falta d'água, ventos ou chuvas muito fortes) desde que informado a organização, que irá atestar. Também poderá ser justificada por motivo de doença grave e/ou operação cirúrgica devidamente informada a organização.

§ 6º - Será proibida a entrada e/ou permanência de qualquer veículo no espaço da feira, antes, durante ou depois da mesma, salvo em casos em que for aprovado pela comissão gestora.

§ 7º – As Barracas deverão ser padronizadas de acordo com a recomendação da organização.

§ 8º - Considerando que a organização e manutenção da feira vão gerar custos, a organização da feira poderá cobrar fixar taxa para cobrir eventuais custos da feira e da associação.

Art. 5º - As questões omissas a este decreto serão resolvidas pela comissão gestora devidamente constituída junto com o Departamento de Agricultura e Abastecimento.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer” em 28 de novembro de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 28 de novembro de 2017.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO - Coordenadora Geral Administrativa

Leis

LEINº 2.920/2017

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Esportes e dá outras providências” (De autoria do Vereador Rogério Carlos do Nascimento).

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Esportes, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas no município de Piracaia.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes tem as seguintes competências básicas:

I – desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte no município;

II – contribuir com o Departamento de Esportes no planejamento de ações concernentes ao esporte e lazer;

III – acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos do município;

IV – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

V – contribuir com o Departamento de Esportes na captação de recursos através da Lei de Incentivo ao Esporte;

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Esportes estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte, bem como a fiscalização de sua aplicação.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esportes será constituído por 08 (oito) membros, sendo 04 (seis) indicados pelo Executivo e 04 (seis) membros da sociedade civil, todos com seus respectivos suplentes.

Art. 5º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo sua recondução uma única vez.

Art. 6º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, que completará o mandato de seu antecessor.

Parágrafo único – O membro que faltar, injustificadamente, por três vezes consecutivas as reuniões do Conselho será excluído, sendo procedida nova indicação.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Esportes contará com uma mesa diretora composta de: Presidente, Vice-Presidente e Secretário, com atribuições específicas para a organização e desempenho de suas atividades, eleitos por seus próprios membros, respeitando a alternância e a paridade.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho Municipal de Esportes será o Gestor Municipal de Esportes.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Esportes contará com o suporte operacional do Executivo para a realização das atividades regulares, desde que haja disponibilidade, bem como, contará também com a cessão de espaço para reuniões e trabalhos, devendo ser agendados previamente.

Art. 10 – Ao Conselho Municipal de Esportes é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 11 – As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 12 – Fica criado o Fundo Municipal de Esportes – FME, previsto no art. 71 da Lei Federal nº 4.320/64, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar suporte financeiro às ações municipais de esportes, nas áreas de responsabilidade do Departamento de Esportes do Município.

Art. 13 – Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

I – transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos esportivos no Município;

II – recursos transferidos pelo Município, orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias pelas entidades privadas que venham a ser destinados ao Fundo;

III – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

IV – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais, para eventos de cunho esportivo;

V – rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas, promovidos por ações dos gestores do Fundo Municipal de Esportes;

VI – doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;

VII – outras taxas e preços públicos do setor de esportes que venham a ser criados.

Art. 14 – As receitas que constituem recursos do Fundo serão depositadas e, estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de MUNICÍPIO DE PIRACAIA/SP/FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES – FME.

Art. 15 – Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, em consonância com as diretrizes da política municipal de esportes, serão aplicados da seguinte forma:

I – no desenvolvimento e implementação de projetos esportivos no Município;

II – na manutenção de esportes do Município, sob o encargo do Departamento de esportes;

III – na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;

IV – na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos pelo Departamento de Esportes;

V – na divulgação das potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação, a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

VI – nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;

VII – e em outros programas ou atividades integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;

VIII – na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas;

IX – na manutenção geral do Departamento de Esportes.

Art. 16 – O Fundo Municipal de Esportes será administrado pelo Presidente do Conselho Municipal de Esportes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 – As decisões do Conselho Municipal de Esportes que estejam relacionadas com o Poder Executivo, criando obrigações à Administração Municipal, deverão ser submetidas ao Prefeito Municipal para aprovação.

Art. 18 – O funcionamento do Conselho, bem como as situações não previstas nesta Lei, obedecerão, no que couber, as normas e procedimentos constantes de seu Regimento Interno.

Art. 19 – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes será aprovado no prazo de 90 (noventa) dias, da data da nomeação de seus membros.

Art. 20 – Caberá ao Executivo, por meio de Decreto, diligenciar a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esportes e regulamentar, no que couber, a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracaia. “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 30 de novembro de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal
Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 30 de novembro de 2017.
KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO - Coordenadora Geral Administrativa

LEI Nº 2.921/2017

“Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre a Doação de Sangue e dá outras providências” (De autoria dos Vereadores Rogério Carlos do Nascimento e Humberto Carlos Ximenes).

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Piracaia a “Semana Municipal de Conscientização sobre a Doação de Sangue”, a ser realizada anualmente na semana do dia 25 de novembro.

Art. 2º - A “Semana Municipal de Conscientização sobre a Doação de Sangue” passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município de Piracaia.

Art. 3º - A “Semana Municipal de Conscientização sobre a Doação de Sangue” terá por função principal a divulgação, conscientização e incentivo da comunidade com relação a importância e os benefícios da doação de sangue.

Art. 4º - Durante a semana instituída, o Poder Executivo envidará esforços no sentido de promover eventos, palestras, ações e campanhas educativas de divulgação da importância da doação de sangue.

Art. 5º - As atividades da “Semana Municipal de Conscientização sobre a Doação de Sangue” poderão ser desenvolvidas conjuntamente com os Poderes Executivo, Legislativo e demais entidades relacionadas, ficando autorizada a celebração de parcerias com instituições de iniciativa privada para sua realização.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracaia. “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 30 de novembro de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal
Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 30 de novembro de 2017.
KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO - Coordenadora Geral Administrativa

LEI Nº 2.922/2017

“Institui o mês “Novembro Azul” no Município de Piracaia e dá outras providências” (De autoria do Vereador Alberto Luiz Leme Ferreira).

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o mês “Novembro Azul”, no Município de Piracaia, dedicado à realização de ações educativas para prevenção do câncer de próstata.

Parágrafo único - Fica incluído o mês “Novembro Azul”, no calendário oficial anual de eventos do Município de Piracaia.

Art. 2º - Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação em azul e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de novembro.

Art. 3º - No mês “Novembro Azul” poderão ser realizadas ações educativas para o combate ao câncer de próstata, priorizando o tratamento da doença e sua prevenção.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracaia. “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 30 de novembro de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal
Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 30 de novembro de 2017.
KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO - Coordenadora Geral Administrativa

LEI Nº 2.923/2017

Dispõe sobre: Altera a Lei nº 2.853, de 09 de dezembro de 2016, para conceder subvenção complementar para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo dá outras providências.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA prefeito do Município de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei nº 2.853/2016, de 09 de dezembro de 2016, para conceder subvenção complementar para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo.

Parágrafo único – A subvenção social para o exercício de 2017 para a entidade mencionada no caput, passa de R\$ 4.324.000,00 (Quatro milhões, trezentos e vinte e quatro mil reais) para R\$ 4.624.000,00 (Quatro milhões, seiscentos e vinte e quatro mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 30 de novembro de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal
Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de

Segunda-feira, 04 de dezembro de 2017 - nº 06 - Ano I

Administração em 30 de novembro de 2017.
KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO - Coordenadora Geral
Administrativa

LEI Nº 2.924/2017

“Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.”

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaiá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto do Departamento de Finanças e Orçamento, um crédito adicional no valor de R\$ 3.055.000,00 (três milhões e cinquenta e cinco mil reais) para suplementar as seguintes dotações do Orçamento Municipal vigente:

021 - 03.092.0004.2.006.3390.36.00	Manutenção dos Serviços Jurídicos Outros Serviços de Pessoa Física	13.000,00
Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar		
025 - 08.243.0003.2.007.319013.00	Obrigações Patronais - Tesouro	9.000,00
Gestão Ambiental do Município		
039 - 18.541.0006.2.011.319011.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Tesouro	25.000,00
Manutenção e Controle do Trânsito Municipal		
092 - 15.452.0012.2.019.319011.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Tesouro	50.000,00
093 - 15.452.0012.2.019.319013.00	Obrigações Patronais - Tesouro	2.000,00
Gestão de Recursos Humanos		
107 - 04.122.0028.2.022.319011.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Tesouro	9.000,00
114 - 04.122.0028.2.022.339197.00	Aporte para cobertura de Déficit – RPPS	265.000,00
Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental		
135 - 12.361.0016.2.033.339039.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Federal	50.000,00
136 - 12.361.0016.2.034.319011.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Tesouro	1.100.000,00
137 - 12.361.0016.2.034.319013.00	Obrigações Patronais - Tesouro	50.000,00
139 - 12.361.0016.2.034.319113.00	Obrigações Patronais - Tesouro	236.000,00
141 - 12.361.0016.2.034.339036.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Tesouro	78.000,00
147 - 12.368.0037.3.041.339047.00	Obrigações Tributárias e Contributivas - Tesouro	30.000,00
Manutenção do Ensino Infantil FUNDEB – 60%		
172 - 12.365.0016.2.045.319011.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Federal	500.000,00
173 - 12.365.0016.2.045.319013.00	Obrigações Patronais - Recurso Federal	55.000,00
Manutenção da Assistência a Saúde Municipal		
204 - 10.301.0032.2.047.319011.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Tesouro	96.000,00
221 - 10.302.0021.2.048.3350.43.00	Subvenções Sociais	300.000,00
Manutenção a Vigilância Sanitária		
223 - 10.304.0022.2.050.3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Tesouro	50.000,00
Manutenção das Atividades de Assistência Social		
237 - 08.244.0025.2.059.319011.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Tesouro	118.000,00
238 - 08.244.0025.2.059.3190.13.00	Obrigações Patronais	19.000,00
	Total:	3.055.000,00

Art. 2º Para atender a despesa com o presente crédito adicional suplementar serão anuladas as seguintes dotações Orçamentárias:

Atividades de Apoio e Manutenção da Adm. Superior		
002 - 04.122.0002.2.003.319011.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Tesouro	274.000,00
003 - 04.122.0002.2.003.3190.13.00	Obrigações Patronais - Tesouro	60.000,00
004 - 04.122.0002.2.003.3190.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Tesouro	9.000,00
006 - 04.122.0002.2.003.3190.33.00	Passagens e Despesas com Locomoções - Tesouro	10.000,00
008 - 04.122.0002.2.003.3390.39.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	40.000,00
009 - 04.122.0002.2.003.4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente - Tesouro	30.000,00
Manutenção dos Serviços Jurídicos		
016 - 03.092.0004.2.006.390.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Tesouro	80.000,00
018 - 03.092.0004.2.006.390.11.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Tesouro	15.000,00
Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar		
024 - 08.243.0003.2.007.3190.11.00	Pessoal Civil - Tesouro	35.000,00
Manutenção dos Serviços Administrativos		
037 - 04.123.0005.2.010.3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Tesouro	25.000,00
Desenvolvimento da Agricultura e Agronegócio		
047 - 20.005.0007.2.012.3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Tesouro	30.000,00
Manutenção da Iluminação Pública		
063 - 15.452.0009.2.015.3390.30.00	Material de Consumo - Tesouro	81.000,00
066 - 15.452.0009.2.015.4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	59.000,00
Manutenção dos Serviços de Infra Estrutura		
074 - 15.452.0009.2.018.319011.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Tesouro	191.500,00
076 - 15.452.0009.2.018.3390.20.00	Material de Consumo - Tesouro	50.000,00
075 - 15.452.0009.2.018.3190.13.00	Obrigações Patronais - Tesouro	50.000,00
079 - 15.452.0009.2.018.3190.30.00	Material de Consumo - Tesouro	40.000,00
Manutenção da Frota Municipal		
084 - 26.122.00102.014.3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
Manutenção da Guarda e Defesa Civil Municipal		
086 - 06.181.0011.2.020.3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Tesouro	70.000,00
Manutenção dos Serviços Administrativos		
097 - 04.122.0021.2.021.3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Tesouro	20.000,00
099 - 04.122.0028.2.021.3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Tesouro	190.000,00
100 - 04.122.0028.2.021.3390.13.00	Obrigações Patronais - Tesouro	10.000,00
102 - 04.122.0028.2.021.3390.32.00	Material, Bem ou Serviço de Dist. Gratuita	4.500,00
Gestão de Recursos Humanos		
108 - 04-122.0028.2.022.3190.13.00	Obrigações Patronais - Tesouro	45.000,00
Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental		
130 - 12.306.0017.2.035.3390.30.00	Material de Consumo - Federal	50.000,00
144 - 12.361.0016.2.034.3391.97.00	Aporte para Cobertura de Déficit – RPPS	216.000,00
147 - 12.361.0016.2.046.3390.32.00	Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita-Tesouro	65.000,00

Gestão de Recursos Humanos		
108 - 04-122.0028.2.022.3190.13.00	Obrigações Patronais - Tesouro	45.000,00
Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental		
130 - 12.306.0017.2.035.3390.30.00	Material de Consumo - Federal	50.000,00
144 - 12.361.0016.2.034.3391.97.00	Aporte para Cobertura de Déficit – RPPS	216.000,00
147 - 12.361.0016.2.046.3390.32.00	Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita-Tesouro	65.000,00
149 - 12.362.0031.2.042.3390.30.00	Material de Consumo - Tesouro	45.000,00
153 - 12.364.0030.2.038.3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Tesouro	80.000,00
155 - 12.365.0016.2.029.3390.30.00	Material de Consumo - Tesouro	50.000,00
158 - 12.365.0016.2.069.3390.32.00	Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita-Tesouro	23.000,00
159 - 12.366.0016.2.028.3390.30.00	Material de Consumo – Tesouro	18.000,00
160 - 12.366.0016.2.028.3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Tesouro	16.000,00
161 - 13.366.0016.2.008.4490.51.00	Contribuições	230.000,00
Festividades Comemorativas, Culturais e Turísticas		
183 - 13.392.0018.2.066.3390.30.00	Material de Consumo - Tesouro	30.000,00
185 - 13.392.0018.2.066.3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros Jurídica – Tesouro	40.000,00
Manutenção das Atividades Desportiva do Município		
194 - 27.813.0036.2.040.3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Tesouro	38.000,00
Manutenção do Ensino Básico-Fundeb 60%		
164 - 12.361.0016.2.043.319011.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - Federal	555.000,00
Manutenção de Assistência a Saúde Municipal		
213 - 10.301.0032.2.047.339197.00	Aporte para cobertura de Déficit – RPPS	140.000,00
	Total:	3.055.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Piracaiá. “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 30 de novembro de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal
Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 30 de novembro de 2017.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO - Coordenadora Geral
Administrativa

Leis complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 97/2017

“Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 025 de 12 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e dá outras providências.” (De autoria dos vereadores Glauco Godoy e Humberto Carlos Ximenes).

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Piracaiá aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O § 3º do art. 81 da Lei Complementar nº 025, de 12 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 81 (...)

“§3º - Em caso de imóvel rural, considerar-se-á como base de cálculo o valor pactuado no negócio jurídico, devidamente atualizado de acordo com o art. 80 desta Lei Complementar, ou o valor venal apurado com base na tabela divulgada pelo Instituto de Economia Agrícola do Estado de São Paulo, Regional Bragança Paulista, coluna de valor “MENOR” ou o valor constante da Declaração do Imposto Territorial Rural; aquele que for maior.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Piracaiá. “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 30 de novembro de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal
Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 30 de novembro de 2017.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO - Coordenadora Geral
Administrativa

LEI COMPLEMENTAR Nº 98/2017

“Dispõe sobre a regularização de construções e ampliações não licenciadas e dá outras providências”.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaiá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Piracaiá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O proprietário de construção residencial, não residencial, industrial, comercial e de uso indefinido não licenciadas, poderá, no prazo de 6 (seis) meses, contados da data da publicação desta Lei Complementar, requerer sua regularização perante o Órgão

Segunda-feira, 04 de dezembro de 2017 - nº 06 - Ano I

Municipal competente.

§ 1º - O pedido de regularização deverá ser protocolado e instruído com o documento de propriedade, detenção ou posse do imóvel, e ainda com projetos e memoriais relativos à construção, elaborados e assinados por profissional devidamente habilitado mediante Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica.

§ 2º - A regularização da construção dependerá da comprovação da sua existência, anteriormente a publicação desta lei, respeitadas ainda as condições sanitárias mínimas e não afronta aos demais preceitos legais aplicáveis à espécie.

Art. 2º - Não receberão os benefícios desta Lei Complementar as construções erigidas em parcelamentos do solo ou condomínios não aprovados, e as introduzidas em áreas públicas ocupadas irregularmente.

Art. 3º - Para cumprimento das finalidades expressas no artigo 1º, não serão consideradas as restrições previstas no contrato-padrão do loteamento em que estiver inserida a construção, no tocante aos recuos de fundos e laterais obrigatórios, admitindo-se a utilização do recuo frontal exclusivamente para garagens, varanda, balcão, terraço, sacada ou similar.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracaia, Paço Municipal "Dr. Célio Gayer", 30 de novembro de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 30 de novembro de 2017.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO - Coordenadora Geral Administrativa

Piraprev

PORTARIANº. 162/2017, de 01 de Dezembro de 2017.

"Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à servidora pública municipal"

Osmar Giudice, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 40; o disposto na Orientação Normativa MPS/SPS Nº. 02, de 31 de março de 2009; o contido no Artigo 47 da Lei Municipal Nº. 2.912/2017 bem como o que consta do Processo Nº. 18/PIRAPREV/2017, instruído com documentos pessoais, Certidões de Tempo de Contribuição e com parecer final jurídico favorável,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Senhora VÂNIA MARQUES DE ABREU FURQUIM, servidora pública municipal integrante do quadro de provimento efetivo, estatutário, ocupante do cargo de Cirurgiã Dentista, lotado no Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Piracaia, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais na forma do disposto no artigo 61 da Lei Municipal nº 2.912/2017, fazendo-se as comunicações de estilo ao Ente Público ao qual está vinculado para a declaração de vacância do cargo que ora ocupa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV, em 01 de dezembro de 2017.

Osmar Giudice - Superintendente CPA 20 ANBIMA CGRPPS 447 APIMEC

Rosalina Carvalho de Melo Fialho - Coordenadora Administrativa e de Seguridade CPA 10 ANBIMA CGRPPS Nº 942 APIMEC

Publicado e afixado em local público e de costume em 01 de dezembro de 2017.

Licitação

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO N.º 1793/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2017

ABERTURA: 28 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 10:00 HORAS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS

CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I

Nos termos do artigo 4º, inciso XXII da LF nº 10.520/02 e conforme ADJUDICAÇÃO da proposta em anexo aos autos, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, conforme segue:

R.A.MANCO SERVIÇOS ME CNPJ:09.058.347/0001-60

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VL UNIT
1	15	Unid	Cartucho para impressora HP OFFICEJET PRO 8600 na cor preta-modelo original Marca: New Jet	RS 53,00
4	4	Unid	Cartucho de tinta para impressora HP série C3180 – preto Marca: New Jet	RS 53,00
5	4	Unid	Cartucho de tinta para impressora HP série C3180 – colorido Marca: New Jet	RS 64,00
6	12	Unid	Cartucho compatível para impressora HP Photosmart C4280 – preto Marca: New Jet	RS 58,00
7	12	Unid	Cartucho compatível para impressora HP Photosmart C4280 – tricolor Marca: New Jet	RS 64,00
12	18	Unid	Cartucho compatível para impressora HP Desk Jet 2050 – preto Marca: New Jet	RS 66,00
13	18	Unid	Cartucho compatível para impressora HP Desk Jet 2050 – tricolor Marca: New Jet	RS 74,00
16	6	Unid	Cartucho compatível para impressora HP Deskjet 1000 – preto Marca: New Jet	RS 63,00
17	6	Unid	Cartucho compatível para impressora HP Deskjet 1000 – tricolor Marca: New Jet	RS 73,00
26	20	Unid	Cartucho compatível para impressora HP Desk Jet F4480 – preto Marca: New Jet	RS 62,00
27	20	Unid	Cartucho compatível para impressora HP Desk Jet F4480 – tricolor Marca: New Jet	RS 71,00
31	6	Unid	Cartucho compatível para impressora HP Desk jet 3550 – tricolor Marca: New Jet	RS 68,00
34	12	Unid	Cartucho compatível para impressora HP Desk jet 1660 – preto Marca: New Jet	RS 58,00
35	12	Unid	Cartucho compatível para impressora HP Desk jet 1660 – tricolor Marca: New Jet	RS 74,00
45	3	Unid	Cartucho compatível para impressora Samsung SCX 4600 Marca: New Jet	RS 63,00
48	12	Unid	Toner compatível para impressora Samsung M2825 Marca: New Jet	RS 119,50

FABRICIO DE RAMOS & CIA LTDA EPP CNPJ: 15.725.489/0001-36

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VL UNIT
2	15	Conjunto	Cartucho colorido para impressora HP OFFICEJET PRO 8600 (Cada conjunto contem 1 Azul, 1 Rosa Magenta e 1 Amarelo)- modelo original Marca: TR	RS 148,00
8	6	Unid	Cartucho compatível para impressora Epson Stylus Office TX 620 – preto Marca: TR	RS 16,40
20	6	Unid	Cartucho compatível para impressora Epson L 375 – preto Marca: TR	RS 22,00
21	6	Conjunto	Cartucho colorido compatível para impressora Epson L 375 (Cada conjunto contem 1 Cyan, 1 Magenta e 1 Yellow) Marca: TR	RS 52,00
22	18	Unid	Cartucho compatível para impressora Epson CX L555 – preto Marca: TR	RS 29,00
23	18	Conjunto	Cartucho colorido compatível para impressora Epson CX L555 (Cada conjunto contem 1 Cyan, 1 Magenta e 1 Yellow) Marca: TR	RS 75,00
28	36	Unid	Cartucho compatível para impressora Epson TX 620 FWD – Preto Marca: TR	RS 30,00
29	36	Conjunto	Cartucho compatível para impressora Epson TX 620 FWD (Cada conjunto contem 1 Cyan, 1 Magenta e 1 Yellow) Marca: TR	RS 79,90
30	6	Unid	Cartucho compatível para impressora HP Desk jet 3550 – preto Marca: TR	RS 50,00
36	3	Unid	Cartucho compatível para impressora Samsung SCX 4725 Marca: TR	RS 85,00
38	18	Unid	Cartucho compatível para impressora Brother DCP 8157 Marca: TR	RS 60,00
40	3	Unid	Cartucho compatível para impressora HP Laserjet M 1132 Marca: TR	RS 50,00
41	3	Unid	Cartucho compatível para impressora Brother DCP 8035 Marca: TR	RS 52,00
42	9	Unid	Cartucho compatível para impressora HP Laserjet P 1005 Marca: TR	RS 50,00
43	18	Unid	Cartucho compatível para impressora Brother DCP 8085 Marca: TR	RS 53,00
49	12	Unid	Toner compatível para impressora HP 2055 dn Marca: TR	RS 60,00

Segunda-feira, 04 de dezembro de 2017 - nº 06 - Ano I

T. VERSURI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA ME CNPJ: 07.235.602/0001-77

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VL UNIT
14	6	Unid	Cartucho compatível para impressora HP Desk Jet 2516 – preto Marca: Triver	RS 67,00
15	6	Unid	Cartucho compatível para impressora HP Desk Jet 2516 – tricolor Marca: Triver	RS 73,00
18	6	Unid	Cartucho compatível para impressora HP Desk Jet 4646 – preto Marca: Triver	RS 64,00
19	6	Unid	Cartucho compatível para impressora HP Desk Jet 4646 – tricolor Marca: Triver	RS 73,00
32	6	Unid	Cartucho compatível para impressora HP Desk jet 4660 – preto Marca: Triver	RS 58,00
33	6	Unid	Cartucho compatível para impressora HP Desk jet 4660 – tricolor Marca: Triver	RS 72,00
37	15	Unid	Cartucho compatível para impressora HP Laserjet PRO MFP M 127/128 Marca: Triver	RS 52,00
39	3	Unid	Cartucho compatível para impressora Brother DCP 7065 Marca: Triver	RS 43,00
44	3	Unid	Cartucho compatível para impressora Brother DCP 7055 Marca: Triver	RS 43,00
46	3	Unid	Cartucho compatível para impressora Samsung SCX 3200 Marca: Triver	RS 77,00
47	3	Unid	Cartucho compatível para impressora Samsung Laser ML 2850 Marca: Triver	RS 90,00

- Av. Jan Antonin Bata nº 06 – Centro – Piracaia – SP – Centro de Saúde.

Piracaia, 29 DE NOVEMBRO DE 2017.
JOSÉ SILVINO CINTRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº84/2017 – PROCESSO Nº 1793/17

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA CONTRATADA: **R.A.MANCO SERVIÇOS-ME** (DECLARADO NÃO FINANCIADOR DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO)- OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS.VALOR: R\$12.338,00- VIGENCIA : 60 DIAS – ASSINATURA: 30/11/17

CONTRATO Nº85/2017 – PROCESSO Nº 1793/17

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA CONTRATADA: **FABRICIO DE RAMOS & CIA LTDA** (DECLARADO NÃO FINANCIADOR DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO)- OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS.VALOR: R\$12.655,80- VIGENCIA : 60 DIAS – ASSINATURA: 30/11/17

CONTRATO Nº86/2017 – PROCESSO Nº 1793/17

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA CONTRATADA: **T.VERSURI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA-ME**(DECLARADO NÃO FINANCIADOR DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO)- OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS.VALOR: R\$3.981,00- VIGENCIA : 60 DIAS – ASSINATURA: 30/11/17

CONTRATO Nº87/2017 – PROCESSO Nº 1793/17

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA CONTRATADA: **M.TSI COMERCIO DE IMPRESSAO EIRELI-ME**(DECLARADO NÃO FINANCIADOR DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO)- OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS.VALOR: R\$1.758,00- VIGENCIA : 60 DIAS – ASSINATURA: 30/11/17

CONTRATO Nº88/2017 – PROCESSO Nº 1793/17

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PIRACAIA CONTRATADA: **STARBRAS COMERCIAL DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-EPP**(DECLARADO NÃO FINANCIADOR DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICIPIO)- OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONERS.VALOR: R\$296,00- VIGENCIA : 60 DIAS – ASSINATURA: 30/11/17

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO N.º 1665/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 42/2017
ABERTURA: 14 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA PARA O CENTRO DE SAUDE MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EMANEXOI.
Nos termos do artigo 4º, inciso XXII da LF nº 10.520/02 e conforme consta anexo nos autos, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, julgando-a FRACASSADA.

Piracaia, 30 DE NOVEMBRO DE 2017.
JOSÉ SILVINO CINTRA
Prefeito Municipal

M.TSI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI-ME CNPJ: 26.145.027/0001-66

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VL UNIT
9	6	Conjunto	Cartucho colorido compatível para impressora Epson Stylus Office TX 620 (Cada conjunto contem 1 Cyan, 1 Magenta e 1 Yellow) Marca: M.TSI	RS 42,00
24	6	Unid	Cartucho compatível para impressora Lexmark Pró 901 – preto Marca: M.TSI	RS 89,00
25	6	Conjunto	Cartucho colorido compatível para impressora Lexmark Pró 901 (Cada conjunto contem 1 Cyan, 1 Magenta e 1 Yellow) Marca: M.TSI	RS 162,00

STARBRAS COMERCIAL DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-EPP CNPJ: 21.971.727/0001-96

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VL UNIT
3	4	Unid	Toner compatível para impressora/copiadora Konica Minolta BIZHUB 211 - modelo AD-504 - Série 621011739 Marca: Katum	RS 74,00

ITENS FRACASSADOS

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
10	6	Unid	Cartucho compatível para impressora HP Laser Jet Pro MFP M 2127 - preto
11	6	Unid	Cartucho compatível para impressora HP Laser Jet Pro MFP M 2127 - tricolor

Condições de pagamento: Em 10 (dez) dias, contados da data da entrega efetiva de todos os produtos constantes da respectiva Autorização de Fornecimento, em conta bancária cuja titularidade seja a do fornecedor, após a apresentação da nota fiscal/fatura. Validade da Proposta: Não inferior a 60 (sessenta) sessenta dias.

Prazo de entrega : Os equipamentos deverão ser instalados nos locais abaixo em atendimento a requisições escritas, conforme Termo de Referencia, no prazo de até 15 dias após a emissão do pedido:

ITENS 01, 02, e 03:

- Av Dr. Candido Rodrigues nº 120 – Centro – Piracaia-SP – Departamento de Administração.

ITEM 04 e 05:

- Praça do Rosário nº 210 – Centro – Piracaia-SP – Departamento de Agricultura.

- ITEM 06 ao 47:

- Rua Marechal Deodoro nº 91 – Centro – Piracaia – SP – Departamento de Educação.

ITEM 48 e 49:

Segunda-feira, 04 de dezembro de 2017 - nº 06 - Ano I

“ATOS DO PODER LEGISLATIVO”

ATO DA MESA Nº 68/2017

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACAIA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas com base no artigo 23, XIII do Regimento Interno, RESOLVE:

Autorizar a contratação de empresa para troca do compressor da condensadora da máquina de ar condicionado Carrier de 36.000btus e carga completa de gás do ar condicionado Electrolux de 24.000btus. Conforme processo administrativo nº 220/2.017.

Câmara Municipal de Piracaia em, 14 de novembro de 2.017.

Glauco Vinicius Ferreira Godoy - Presidente da Câmara Municipal de Piracaia

Alberto Luiz Leme Ferreira - 1º Secretário

Jozidite Batista de Araujo - 2ª Secretária

ATO DA MESANº 69/2017

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACAIA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas com base no artigo 23, XIII do Regimento Interno, RESOLVE:

Autorizar a contratação de empresa visando o fornecimento de garrafas de água de 510ml. Conforme processo administrativo 221/2.017.

Câmara Municipal de Piracaia em, 14 de novembro de 2.017.

Glauco Vinicius Ferreira Godoy - Presidente da Câmara Municipal de Piracaia

Alberto Luiz Leme Ferreira - 1º Secretário

Jozidite Batista de Araujo - 2ª Secretária

ATO DA MESANº 70/2017

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACAIA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas com base no artigo 23, XIII do Regimento Interno, RESOLVE:

Autorizar a contratação de empresa visando o fornecimento de galões de água de 20l e botijões de gás GLP de 13kg. Conforme processo administrativo 220/2.017.

Câmara Municipal de Piracaia em, 14 de novembro de 2.017.

Glauco Vinicius Ferreira Godoy - Presidente da Câmara Municipal de Piracaia

Alberto Luiz Leme Ferreira - 1º Secretário

Jozidite Batista de Araujo - 2ª Secretária

ATO DA MESANº 71/2017

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACAIA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas com base no artigo 23, XIII do Regimento Interno, RESOLVE:

Autorizar a contratação de empresa para aquisição de cartuchos de impressão para as impressoras HP e Okidata. Conforme processo administrativo 224/2.017.

Câmara Municipal de Piracaia em, 14 de novembro de 2.017.

Glauco Vinicius Ferreira Godoy - Presidente da Câmara Municipal de Piracaia

Alberto Luiz Leme Ferreira - 1º Secretário

Jozidite Batista de Araujo - 2ª Secretária

ATO DA MESANº 72/2017

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACAIA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas com base no artigo 23, XIII do Regimento Interno, RESOLVE:

Autorizar a contratação de empresa visando o fornecimento de produtos de limpeza e higiene para este Poder Legislativo. Conforme processo administrativo nº 223/2.017.

Câmara Municipal de Piracaia em, 14 de novembro de 2.017.

Glauco Vinicius Ferreira Godoy - Presidente da Câmara Municipal de Piracaia

Alberto Luiz Leme Ferreira - 1º Secretário

Jozidite Batista de Araujo - 2ª Secretária

ATO DA MESANº 73/2017

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACAIA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas com base no artigo 23, XIII do Regimento Interno, RESOLVE:

Autorizar a contratação de empresa para execução das obras de Reforma dos Sanitários coletivos localizados no Plenário desta Câmara Municipal (inclusive com fornecimento de materiais), conforme o projetos básico, elétrico e hidro-sanitário apresentados e orçamento detalhado nas planilhas anexa ao presente processo. Câmara Municipal de Piracaia em, 21 de novembro de 2017.

Glauco Vinicius Ferreira Godoy - Presidente da Câmara Municipal de Piracaia

Alberto Luiz Leme Ferreira - 1º Secretário

Jozidite Batista de Araujo - 2ª Secretária

ATO DA MESANº 74/2017

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACAIA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas com base no artigo 23, XIII do Regimento Interno, RESOLVE:

Autorizar que seja efetuada a renovação do contrato de seguro do veículo oficial (Volkswagen Novo Gol 1.6 8V) com a empresa Porto Seguro CIA de Seguros Gerais, conforme informações da Diretoria Geral Administrativa e parecer jurídico favorável da Procuradoria Jurídica deste Legislativo, encartado ao Proc. Administrativo nº 126/2013.

Providencie-se.

Câmara Municipal de Piracaia em, 27 de novembro de 2017.

Glauco Vinicius Ferreira Godoy - Presidente da Câmara Municipal de Piracaia

Alberto Luiz Leme Ferreira - 1º Secretário

Jozidite Batista de Araujo - 2ª Secretária

ATO DA MESANº 75/2017

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACAIA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, para acompanhamento da obra de reforma (inclusive com fornecimento de materiais) nos sanitários coletivos (masculino e feminino) localizados no plenário desta Câmara Municipal conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projetos Básico, Elétrico e Hidro-Sanitário apresentados no presente processo que expressa a composição de todos os seus custos unitários, conforme Processo Administrativo nº 226/2017, nos termos do Art. 51 da Lei nº 8.666/93, composta pelos seguintes membros:

1 – Fabiana de Castro

2 – Marcelo Tadeu de Souza

3 – Eng. Sergio Roberto Ribeiro Silva Junior

Art. 2º - A Comissão nomeada tem por objetivo receber o objeto da presente licitação na forma do artigo 73, I, “b” da Lei nº 8.666/93, observando-se o prazo de 90 (noventa) dias descrito no § 3º do mesmo artigo e Lei.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Cumpra-se Publicado e afixado em local de costume.

Câmara Municipal de Piracaia em, 28 de novembro de 2017.

Glauco Vinicius Ferreira Godoy - Presidente da Câmara Municipal de Piracaia

Alberto Luiz Leme Ferreira - 1º Secretário

Jozidite Batista de Araujo - 2ª Secretária

Segunda-feira, 04 de dezembro de 2017 - nº 06 - Ano I

Resumo Contrato

Contratante: Câmara Municipal de Piracaia
Contratado: Porto Seguro CIA de Seguros Gerais
Processo Administrativo: 126/2013
Objeto: Contrato de Seguro para veículo oficial (Volkswagen Novo Gol 1.6 8v).
Valor: R\$ 1.476,08 (um mil quatrocentos e setenta e seis reais e oito centavos).
Início: 29 de novembro de 2017.
Vigência: 12 meses
Modalidade: Dispensa / Renovação Contratual

HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 220/2017

OBJETO: “contratação de empresa para reparo dos equipamentos de ar condicionado desta Câmara Municipal, constantes na troca de compressor e carga completas de gás na máquina Carrier de 36.000btus e carga completa de gás na condensadora de 24.000btus Electrolux.

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, HOMOLOGO a dispensa em epígrafe, conforme propostas anexas aos autos, ADJUDICO o objeto da presente à empresa:
Empresa:

1 – Belas Ar Serviços de Instalação e Manutenção – Claudia Aparecida Tolaine Gomes - CNPJ 27.752.452.0001-86
Valor Estimado da Proposta: R\$ 3.450,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta reais)
Condições de Pagamento: à vista mediante apresentação de nota fiscal.
Validade da Proposta: 60 (sessenta dias).
Piracaia, 14 de novembro de 2017.
Glauco Vinicius Ferreira Godoy - Presidente da Câmara Municipal de Piracaia

HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 221/2017

OBJETO: “contratação de empresa para fornecimento de 60 fardos com 12 unidades de água mineral sem gás em garrafas de 510ml.”

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, HOMOLOGO a dispensa em epígrafe, conforme propostas anexas aos autos, ADJUDICO o objeto da presente à empresa:
Empresas:

1 - Francine Bueno - ME – CNPJ 05.670.355/0001-01

Valor total da Estimado: R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais)
Condições de Pagamento: à vista mediante apresentação de nota fiscal.
Validade da Proposta: 10 (dez dias).
Piracaia, 21 de novembro de 2017.
Glauco Vinicius Ferreira Godoy - Presidente da Câmara Municipal de Piracaia

HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 222/2017

OBJETO: “contratação de empresa para fornecimento de água mineral em galões de 20l e botijão de gás GLP 13kg.”

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, HOMOLOGO a dispensa em epígrafe, conforme propostas anexas aos autos, ADJUDICO o objeto da presente à empresa:

Empresas:

1 - Francine Bueno ME – CNPJ 05.670.355/0001-01

Valor total da Estimado: R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais)
Condições de Pagamento: à vista mediante apresentação de nota fiscal.
Validade da Proposta: 10 (dez dias).
Piracaia, 27 de novembro de 2017.

Glauco Vinicius Ferreira Godoy - Presidente da Câmara Municipal de Piracaia

HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 223/2.017

Objeto: “contratação de empresa para fornecimento de produtos de higiene e limpeza”

Nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, HOMOLOGO a dispensa em epígrafe, conforme propostas anexas aos autos, ADJUDICO o objeto da presente à empresa:
Empresa:

ALFREDO APARECIDO RODRIGUES ME – CNPJ 00.906.490/0001-90

Valor total: R\$ 689,56 (seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).
Condições de Pagamento: à vista mediante apresentação de nota fiscal.
Validade da Proposta: 10 (dez dias).
Piracaia, 22 de novembro de 2017.
Glauco Vinicius Ferreira Godoy - Presidente da Câmara Municipal de Piracaia

EDITAL RESUMIDO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Convite nº 02/2017

Objeto: O presente certame tem por objeto a obra de reforma (inclusive com fornecimento de materiais) nos sanitários coletivos (masculino e feminino) localizados no plenário desta Câmara Municipal conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projetos Básico, Elétrico e Hidro-Sanitário apresentados no presente processo que expressa à composição de todos os seus custos unitários.
Data da Realização: 12 de dezembro de 2017.
Recebimento de envelopes: até as 10h00min.
Abertura de envelopes (habilitação e proposta de preços): 10h05min.
Valor estimado para a realização dos serviços: R\$ 62.523,74 (sessenta e dois mil quinhentos e vinte e três e setenta e quatro centavos).

Local para retirada do edital e realização do procedimento licitatório: Câmara Municipal de Piracaia, situado na Praça Santo Antonio, nº 57 – Centro – Piracaia – SP, no horário das 09h00min às 16h30min ou através do site (www.camarapiracaia.sp.gov.br).
Informações poderão ser obtidas pelo telefone: (0xx11) 4036-6064 ou (0xx11) 4036-6222.
Os interessados poderão retirar cópia do presente edital no endereço acima.
Piracaia, em 1º de dezembro de 2017.
Glauco Vinicius Ferreira Godoy - Presidente da Câmara Municipal

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial do Município de Piracaia,
Matriculado no CRCP da Comarca de Piracaia,
sob nº629, à folha 12, do livro B.

Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Centro
Fone: (11) 4036-2040 - Piracaia (SP)
CEP 12970-000

Prefeito Municipal: José Silvino Cintra

Jornalista Responsável: Bruno Roberti
Mtb: 0081684-SP

Expediente de Gabinete: Simone Salgado